

**Processo:** TC 010.532/2009-9  
**Apenso:** TC 001.955/2012-8  
**Natureza:** Tomada de Contas Especial  
**Entidade:** Prefeitura Municipal de Sousa - PB  
**Responsáveis:** Salomão Benevides Gadelha  
Município de Sousa/Pb  
Fábio Tyrone Braga de Oliveira  
**Interessado:** Ministério da Integração Nacional

### **DESPACHO DO ASSESSOR\***

1. Considerando a expiração do prazo para atendimento das notificações objeto dos Ofícios 1532/2011-TCU/SECEX-PB (peça 47, p. 53-54; AR à peça 18, p.4) e 0741/2013-TCU/SECEX-PB (peça 37, p.1-2; AR à peça 39 e relatório de entrega à peça 40), sem que o Município de Sousa/PB e o Sr. Salomão Benevides Gadelha, por intermédio da Sra. Myriam Pires Benevides, inventariante do espólio do responsável, tenham se manifestado ou impetrado recurso com efeito suspensivo;
2. Considerando, com isto, o trânsito em julgado do Acórdão 2.552/2011-TCU-1ª Câmara (peça 17, p. 45-46), em relação ao espólio do Sr. Salomão Benevides Gadelha e ao Município de Sousa/PB;
3. Considerando ainda a autorização para cobrança judicial da dívida constante do subitem 9.4 da mencionada deliberação;
4. Considerando que já foi devidamente formalizado o processo especial de cobrança executiva concernente ao Sr. Fábio Tyrone Benevides Gadelha, tendo, inclusive, sido expedida a comunicação ao órgão repassador para fins de inclusão no CADIN (Ofício 0554/2012-TCU/SECEX-PB à peça 24; AR na peça 25), bem como promovido o devido apensamento do processo de CBEX (TC 001.955/2012-8) aos autos;
5. Considerando que já foi atestado o caráter definitivo do julgado referente ao Município de Sousa/PB (peça 18, p.10);
6. Proceda-se ao competente registro no Sistema CADIRREG (Código 03.0 - Trânsito em julgado) e ateste-se o caráter definitivo do julgado nos autos correspondentes ao Sr. Salomão Benevides Gadelha;
7. Expeçam-se as devidas notificações aos seguintes interessados:

\* Parecer proferido com base na Delegação de Competência do Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria nº 6/2013, de 18/2/2013, publicada no BT CU nº 7, de 4/3/2013.

- a) Secretaria-Executiva do Ministério da Integração Nacional;
- b) Diretoria de Auditoria de Pessoal, Previdência e Trabalho da Secretaria Federal de Controle;
- c) Assessor Especial de Controle Interno do Ministério da Integração Nacional, via e-mail.

8. Em seguida, remetam-se os autos ao Serviço de Administração para:

- a) formalizar o competente processo especial de acompanhamento de cobrança executiva relativo ao espólio do Sr. Salomão Benevides Gadelha e ao Município de Sousa/PB (subitem 9.2);
- b) aguardar o retorno do processo de CBEX acima referido com vistas a:
  - b.1) expedir comunicação à Secretaria-Executiva do Ministério da Integração Nacional, órgão repassador dos recursos, ao qual se vincula originariamente o débito apurado (art. 3º da DN TCU nº 126/2013), para inclusão do nome do Município de Sousa/PB no CADIN, em virtude do não recolhimento do débito, dispensando-se o pedido de inclusão do nome do Sr. Salomão Benevides Gadelha no CADIN, em razão de tratar-se de espólio, visto que, nos termos do art. 2º, § 6º, da Portaria - SEGECEX Nº 13/2004, os casos de condenação de espólio de responsável falecido não serão objeto de comunicação para fins de inclusão no CADIN; e
  - b.2) apensar o processo de CBEX ao presente processo e posterior encerramento deste.

SECEX-PB, 13/9/2013.

(Assinado Eletronicamente)  
JOÃO GERMANO LIMA ROCHA  
Assessor